

ANEXO F

REGULAMENTO DA PROVA DE APTIDÃO ARTÍSTICA

**ANO LETIVO
2024/2025**

Artigo 1.º

Designação

1. A prova de Aptidão Artística de Música, doravante denominada PAA, faz parte integrante da avaliação dos cursos secundários de música, ao abrigo da Portaria n.º 243-B/2012, de 13 de agosto.
2. A PAA é de realização obrigatória e deverá decorrer em ano terminal.

Artigo 2.º

Caracterização

1. A PAA é um projeto a desenvolver pelos alunos, que implica um desempenho demonstrativo do conhecimento e das capacidades técnico-artísticas adquiridas ao longo de todo o percurso escolar.
2. O projeto elaborado é objeto de uma avaliação contextualizada e constitui um espaço privilegiado para que, sem se confundir com o trabalho desenvolvido nas diferentes disciplinas, os alunos possam relacioná-las entre si, apresentando um recital final no qual deve ver-se refletido o trabalho desenvolvido em todo o curso em áreas como o Instrumento Específico, a Formação Musical, a História da Cultura e das Artes, a Análise e Técnicas de Composição, entre outras.
3. Existirá apenas uma época por ano letivo para a apresentação e defesa da PAA.
4. O carácter terminal da PAA valoriza a preparação para o prosseguimento de estudos a nível superior, a preparação para o ingresso no mercado de trabalho e a avaliação da maturidade intelectual dos alunos.
5. Tendo em conta a natureza do projeto, este pode ser desenvolvido em equipa, desde que, em todas as suas fases e momentos de concretização, seja visível e avaliável a contribuição individual específica de cada um dos respetivos membros.

Artigo 3.º

Direitos e deveres de todos os intervenientes

1. São direitos dos alunos:
 - a) escolher o tema da PAA, desde que em conformidade com os princípios definidos no presente Regulamento;
 - b) ser acompanhado por um professor durante as diferentes fases de execução do projeto, o qual deverá ser, preferencialmente, o professor da disciplina nuclear do respetivo curso;
 - c) ser atempada e devidamente informado de possíveis alterações ao presente regulamento e dos diferentes prazos afetos à PAA;
 - d) desenvolver o trabalho em grupo, atendendo ao referido no ponto 5 do artigo 2.º supra.
2. São deveres dos alunos:
 - a) conhecer o regulamento da PAA e a legislação em vigor que a regula;
 - b) cumprir com todas as fases definidas na calendarização, devendo justificar qualquer falta no seu cumprimento;
 - c) respeitar as orientações do professor orientador;
 - d) em caso de falta à apresentação da PAA entregar a justificação no prazo máximo de dois dias úteis.
3. São direitos do professor orientador:
 - a) avaliar a adequação ou não do tema do projeto;
 - b) aprovar ou não o trabalho realizado pelo aluno nas diferentes etapas do projeto;
 - c) ser respeitado pelo aluno em todas as indicações/sugestões que forem fornecidas;
 - d) integrar o júri constituído para avaliação da PAA.
4. São deveres do professor orientador:
 - a) conhecer o regulamento da PAA e a legislação em vigor que a regula;
 - b) orientar o aluno em todas as fases de elaboração do projeto até à sua apresentação final;
 - c) estabelecer metas e objetivos ao longo das etapas de execução do projeto por parte do aluno;

- d) reunir regularmente com o aluno para verificação do trabalho realizado;
 - e) respeitar as opiniões e opções estéticas e musicais do aluno, desde que devidamente fundamentadas;
 - f) sugerir ao aluno bibliografia adequada ao desenvolvimento do seu projeto;
 - g) integrar o júri constituído para avaliação da PAA.
5. São direitos da Academia de Música de Costa Cabral:
- a) aprovar ou não aprovar o projeto apresentado pelo aluno, depois de auscultado o professor orientador;
 - b) aceitar ou não a justificação da falta do aluno à apresentação da PAA;
 - c) avaliar a PAA sem estar sujeito a pedido de reapreciação.
6. São deveres da Academia de Música de Costa Cabral:
- a) definir o regulamento da PAA e a sua operacionalização;
 - b) estabelecer e cumprir a calendarização da PAA em cada ano letivo;
 - c) designar um ou mais professores para a orientação de cada aluno na PAA;
 - d) remarcar a apresentação da PAA no caso de falta do aluno na primeira data e de ter sido aceite a justificação;
 - e) designar um júri de avaliação para cada PAA com um mínimo de três elementos, preferencialmente professores de áreas afins ao projeto apresentado, integrando obrigatoriamente professores do aluno e o orientador, tendo o presidente do júri voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Artigo 4.º

Prova

1. A prova incidirá sobre um trabalho escrito, a sua apresentação oral e uma performance, sendo que a apresentação oral do trabalho escrito decorrerá aquando da performance e as duas partes deverão estar tematicamente relacionadas.
2. Critérios e Procedimentos para a aceitação do projeto:
 - a) o tema tem de estar relacionado com a especificidade do Curso Secundário de Instrumento / Canto / Composição / Formação Musical frequentado pelo aluno;
 - b) o aluno tem de apresentar uma proposta inicial de tema ao Conselho Pedagógico, que avaliará da sua pertinência e exequibilidade;
 - c) o Conselho Pedagógico comunicará atempadamente ao aluno a sua decisão relativamente à aceitação da proposta ou apresentará novo tema, o qual o aluno deverá aceitar.
3. Procedimentos de acompanhamento do projeto:
 - a) após a aceitação do tema, o professor orientador reúne com o aluno para traçar as principais linhas estruturais do projeto;
 - b) o professor reúne, pelo menos, mensalmente com o aluno a fim de verificar do desenvolvimento do projeto e fornecer sugestões de melhoria.
4. Aspetos formais da PAA:
 - a) o trabalho escrito deve ter uma extensão total entre as 1000 e as 2000 palavras;
 - b) a performance deve ser precedida por uma contextualização oral da mesma, a qual deve refletir a componente escrita do trabalho;
 - c) a performance baseia-se num recital a solo, com a possibilidade de acompanhamento ao piano.

Artigo 5.º

Calendarização

1. A calendarização de todo o processo é fixada anualmente de acordo com o calendário escolar.
2. A apresentação da PAA realiza-se no terceiro período, em data a anunciar até ao final do segundo período.

Artigo 6.º

Duração e organização da PAA

1. A apresentação da PAA não pode exceder os 60 minutos.
2. Dessa apresentação fará parte:
 - a) no Curso Secundário de Instrumento, o recital e a apresentação oral do projeto escrito;
 - b) no Curso Secundário de Canto, o recital e a apresentação oral do projeto escrito;
 - c) no Curso Secundário de Composição, o recital com obras compostas pelo aluno e apresentação oral do projeto escrito;
 - d) no Curso Secundário de Formação Musical, a apresentação oral do projeto escrito.
3. O recital descrito no ponto 2 do presente artigo deverá ter a duração aproximada de 30 a 45 minutos.
4. A apresentação oral do projeto escrito contemplado no ponto 2 do presente artigo não pode exceder os 15 minutos.
5. A apresentação oral do projeto escrito para os alunos do Curso de Formação Musical deve ter a duração mínima de 40 minutos e máxima de 60 minutos.

Artigo 7.º

Avaliação

1. Para a conclusão do Curso Secundário de Música é obrigatória a aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos do respetivo curso e na PAA.
2. A classificação obtida na PAA tem um peso de 20% na classificação final de curso.
3. Os critérios de avaliação da PAA são os seguintes:
 - a) no Curso Secundário de Instrumento/Canto, o projeto escrito tem um peso de 15%, a apresentação oral do projeto tem um peso de 10% e o recital tem um peso de 75%;
 - b) no Curso Secundário de Formação Musical, o projeto escrito tem um peso de 60% e a apresentação oral do projeto tem um peso de 40%;
 - c) no Curso Secundário de Composição, as composições escritas têm um peso de 40%, a apresentação oral do projeto tem um peso de 20% e o acompanhamento dos ensaios e apresentação pública das obras tem um peso de 40%.

Artigo 8.º

Faltas

1. Os alunos que faltarem à apresentação da PAA (recital/apresentação oral), na data estipulada, por motivos graves, de saúde ou outros, não imputáveis ao aluno, podem excepcionalmente requerer a marcação de nova data.
2. Nas situações referidas no número anterior, o encarregado de educação ou o aluno, quando maior, deve apresentar requerimento e a respetiva justificação ao diretor da escola no prazo de dois dias úteis a contar da data de realização da prova a que o aluno faltou.

Artigo 9.º

Casos omissos

Os casos omissos na legislação ou neste Regulamento serão analisados e resolvidos pelo Conselho Pedagógico da Academia de Música de Costa Cabral.